



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3723 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

PORTARIAS	02
EXTRATOS CLCA	02
JULGAMENTO DE RECURSO	03



Assinatura Digital



PORTARIAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ID: 3723



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA Nº 72/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 177 da Lei nº 14.133/21 e conforme processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Gabriel Araújo Rodrigues, CPF nº 061.371.093-21, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra a disposição da Secretaria de Gestão, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

Nº	Processo	Contrato	Fornecedor	CNPJ/CPF
01	33826/2024	857 /2024	OLI PRODUÇÕES LTDA	52.791.158/0001-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 05 de setembro de 2024

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32315/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO NO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FONTES IBIAPINA;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 131/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 97.863,98 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2283; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.29; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 569/999.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 730/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32319/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS NO ANEXO DA ESCOLA CÍVICO MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ROLAND JACOB;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 131/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 231.792,97 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2283; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.29; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 569/999.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 779/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33764/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, NO PERÍODO DE AGOSTO A SETEMBRO DE 2024;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA;
CNPJ: 35.202.279/0001-70
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 30.352,53 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 780/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33764/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INTEGRAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, NO PERÍODO DE AGOSTO A SETEMBRO DE 2024;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA;
CNPJ: 35.202.279/0001-70
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 4.341,81 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33764/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 4 E 5) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, NO PERÍODO DE AGOSTO A SETEMBRO DE 2024;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA;
CNPJ: 35.202.279/0001-70
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 4.020,69 (quatro mil, vinte reais e sessenta e nove centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 782/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33764/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, NO PERÍODO DE AGOSTO A SETEMBRO DE 2024;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA;
CNPJ: 35.202.279/0001-70
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 1.685,88 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 783/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33764/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, NO PERÍODO DE AGOSTO A SETEMBRO DE 2024;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA;
CNPJ: 35.202.279/0001-70
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 1.879,89 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 385/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32056/2024

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato Nº 385/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
CONTRATADO: CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;

OBJETO: Aditivo para cobrir as despesas da prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses e R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado de forma parcelada, em conformidade com as solicitações da Secretaria conforme a prestação dos serviços nas condições dispostas no Pregão Eletrônico nº. 066/2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

ID: 3723



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 852/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32342/2024

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato Nº 852/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI e a empresa CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;

CONTRATADO: CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 852/2023 por mais 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 57, inciso II e IV da Lei 8.666/93, iniciando em 01/09/2024 e findando em 31/12/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, conforme planilha em anexo e justificativa na Solicitação de Material/Serviço nº 517/2024 e Ofício nº 335/SESUDE/2024, de interesse da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDE e Parecer Jurídico.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 860/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32341/2024

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato Nº 860/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI e a empresa CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;

CONTRATADO: CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 860/2023 por mais 04 (quatro) meses, iniciando em 01/09/2024 e findando em 01/01/2025, objetivando a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, conforme planilha em anexo e justificativa na Solicitação de Material/Serviço nº 516/2024 e Ofício nº 334/SESUDE/2024, de interesse da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - SESUDE e Parecer Jurídico.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 139/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 139/2024 - PMP-PI, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE I (UM) CAMINHÃO DE LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E POSTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): G.L.L.E - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 13.078.462/0001-73;

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é a alteração do contrato nº 139/2024, da sua cláusula Décima Terceira, que trata da vigência do contrato, em seu subitem "II", referente à data da vigência do contrato, altera-se a data para o dia 03/10/2024, conforme justificativa constante no Ofício nº 67/2024, processo administrativo nº 033/2024 da SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA: W SANTOS DA SILVA CNPJ: 56.072.157/0001-87
CONTRARRAZÕES: A J RODRIGUES FILHO CNPJ: 36.670.742/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC), DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC), SECRETARIA DE SAÚDE (SES), SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES), E DA EMPRESA DE GESTÃO (EMPA), SECRETARIA DE FAZENDA (SEFAZ), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

I. TEMPESTIVIDADE

O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme art. 165 da lei 14.133/2024.

O julgamento de recurso foi apresentado tempestivamente, conforme §2 do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS

As razões recursais baseadas na decisão de HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO da empresa A J RODRIGUES FILHO para os itens 1, 2, 3 e 4, que apresentou Certidão de Regularidade do Profissional referente ao Balanço Patrimonial de 2022 vencidas e apresentou Proposta de Preços Radequada com divergência de valores.

III-DAS CONTRARRAZÕES

Menciona que tal no edital não tem a exigência de certidão de regularidade profissional e que a recorrente possui interesse em apenas frustrar o bom tramite do procedimento licitatório, trazendo alegações incabíveis.

IV-DA ANÁLISE

A Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei 14.133/2021, apresentou um extenso rol de princípios, trazidos no seu artigo 5º. São eles: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



administrativa; igualdade; planejamento; transparência; eficácia; segregação de funções; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade; celeridade; economicidade; desenvolvimento nacional sustentável e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Muitos dos princípios trazidos no rol são inerentes ao direito administrativo de uma forma ampla.

Cumprir mencionar que o Edital no item 15.2.3-G Qualificação econômico-financeira diz que: "quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente".

Especialmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, não impõe a exigência de certidão de regularidade profissional para a aceitação do balanço patrimonial. E a não exigência de certidão de regularidade profissional para a apresentação de balanço patrimonial podem ser formuladas com base em vários argumentos jurídicos e práticos.

Um dos principais argumentos é que a legislação vigente não exige expressamente a apresentação de certidão de regularidade profissional do contador ou da empresa contábil para que o balanço patrimonial seja considerado válido. O Código Civil e a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) não trazem essa exigência, mas apenas que as demonstrações contábeis sejam elaboradas de acordo com as normas contábeis e assinadas por profissional habilitado.

Com base no princípio da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", qualquer exigência adicional não prevista em lei não pode ser imposta. Exigir uma certidão de regularidade profissional sem que haja previsão legal expressa para tanto violaria esse princípio.

A competência para fiscalizar a regularidade do exercício profissional é do Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Caso haja alguma irregularidade na situação do contador responsável pelo balanço, essa é uma questão a ser resolvida no âmbito do CRC, e não na exigência ou aceitação do balanço patrimonial. No direito brasileiro, presume-se que os atos praticados por profissionais devidamente registrados em suas respectivas entidades de classe são regulares, salvo prova em contrário. Assim, salvo se houver indícios concretos de irregularidade, o balanço patrimonial assinado por um contador regularmente inscrito deve ser considerado válido sem a necessidade de apresentação de certidão específica.

Por fim, a exigência de certidão de regularidade poderia trazer impactos práticos negativos, como a burocratização excessiva e a criação de barreiras desnecessárias para o exercício da atividade empresarial.

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Portanto, a exigência de certidão de regularidade profissional para a validação do balanço patrimonial não possui base legal, fere o princípio da legalidade, e sobrecarrega desnecessariamente o processo contábil, devendo, portanto, ser afastada.

Em relação a alegação de que Proposta de Preços Radequada com divergência de valores divergentes.

A empresa apresentou a proposta inicial, e após a fase de negociação a empresa readequou sua proposta nos itens 1 e 2. Ocorre que inicialmente a empresa A J RODRIGUES foi vencedora somente dos itens 1 e 2 e, a empresa RODRIGO CANTO CUNHA LTDA arrematou os itens 3 e 4 porém não comprovou a exequibilidade dos valores sendo desclassificada dos mesmo, logo, foi chamada a segunda classificada, C S NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA, que também não comprovou a exequibilidade do valor ofertado, sendo também desclassificada e por fim entrou a empresa A J RODRIGUES, porém anexou a proposta readequada dos itens 1 e 2.

A empresa demonstrou na proposta inicial já estava de acordo com os requisitos do edital, e que a ausência de readequação nos itens 3 e 4 não compromete a validade da proposta, sendo que a mesma empresa apresentou proposta readequada dos itens 1 e 2.

Argumentar que a empresa seja inabilitada por dois itens, especialmente se a proposta para os demais itens está correta, é uma penalidade desproporcional. E no anexo das contrarrazões a empresa anexou o valor ajustados dos itens em questão, atendendo as condições estipuladas.

DO JULGAMENTO

Isto posto, conheço o recurso administrativo interposto pela empresa W SANTOS DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Parnaíba-PI, 06 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gouv
ADRIENE ARAUJO CARDOSO
Data: 06/09/2024 08:45:03
Verifique em: https://sigadp.ri.gov.br

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

Amury Mendonça de Sousa

Secretário de Gestão do Município de Parnaíba-PI

3

JULGAMENTO DE RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO

ID: 3723

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBAJULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA: L R DE MELO LIMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTAÇÃO, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC), DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC), DA SECRETARIA DE SAÚDE (SESA) E DA SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

I. TEMPESTIVIDADE

O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme art. 165 da lei 14.133/2024.

O julgamento de recurso foi apresentado tempestivamente, conforme §2 do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS

Em face da abertura de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, junto às empresas, concedendo-lhe o direito de comprovar a sua capacidade de executar o objeto no preço ofertado, comprovando preço ofertado com apresentação da Planilha contendo a apresentação dos custos e as comprovações através de notas fiscais para aferir a exequibilidade das propostas, das empresas vencedoras.

III- DA ANÁLISE

A Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei 14.133/2021, apresentou um extenso rol de princípios, trazidos no seu artigo 5º. São eles: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade; planejamento; transparência; eficácia; segregação de funções; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade; celeridade; economicidade; desenvolvimento nacional sustentável e as disposições

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Muitos dos princípios trazidos no rol são inerentes ao direito administrativo de uma forma ampla.

O entendimento sobre a comprovação de exequibilidade varia conforme o caso concreto, com decisões sendo tomadas baseadas tanto na legislação vigente quanto nos princípios da razoabilidade e economicidade e, a não exigência de comprovação de custos, especialmente na aquisição de gêneros de alimentação, entende-se que os preços ofertados são presumidos como exequíveis devido à competitividade do processo e na necessidade de celeridade e eficiência do pregão. No mais, é uma faculdade do Pregoeiro (a) ou autoridade superior promover a diligência e não uma obrigatoriedade.

A exigência de comprovação deve ser feita de forma razoável, e os preços propostos no pregão estão dentro dos parâmetros normais de mercado e não há sinais de que os preços sejam inexequíveis e exigir comprovação detalhada de custos poderia ser uma medida desnecessária e contraproducente, em desacordo com o princípio da economicidade.

III. DO JULGAMENTO

Ante o exposto, respeitando os princípios basilares do procedimento licitatório, recebo o recurso, após uma análise aprofundada das questões supramencionadas, **decido IMPROCEDENTE** o referido recurso.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Parnaíba-PI, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIENE ARAÚJO CARDOSO
Data: 05/09/2024 09:43:59-0300
Verifique em <https://validar.pi.gov.br>

Adriene Araújo Cardoso
Agente de contratação

Amáry Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão do Município de Parnaíba-PI

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Miriam de Araújo Souza
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Suely Pinheiro Araripe
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

